

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019

EMENTA: resposta à impugnação. Tempestiva.
Improcedente.

1. Relatório

Trata-se de resposta à impugnação apresentada pela empresa SERQUIP Tratamento de Resíduos, inscrita no CNPJ: 05.266.324/0003-51, com fulcro no item 2.4 do Edital c/c art. 41, §2º, da Lei n. 8.666/93.

1.1 Das razões da impugnação

A Impugnante alega que o edital aplicou o art. 48, inciso I da LC 123/2006 de forma irregular, pois, não poderia colocar o Pregão Presencial nº 030/2019 na condição de participação exclusiva para ME, EPP, MEI ou a elas equiparadas, pois, na região do Norte de Minas Gerais não encontram-se 3 fornecedores competitivos que se enquadrem no rol referido.

Desse modo, requer alteração no edital para que o mesmo retire a exclusividade para ME, EPP, MEI ou a elas equiparadas e torne-o como ampla concorrência.

2. Análise de mérito

2.1 Preliminares

a) Tempestividade da impugnação

A sessão pública de credenciamento e habilitação está prevista para 16/09/2019, portanto, o prazo para licitante apresentar impugnação se exauria em 12/09/2019, a impugnação foi encaminhada via e-mail em 11/09/2019, portanto, é tempestiva. Motivo do seu recebimento.

A seguir passaremos a analisar razões recursais.

2.2 Mérito

2.2.1 Quanto à participação exclusiva para ME, EPP, MEI ou a elas equiparadas

A Impugnante embasa substancialmente sua alegação em Declaração da FIEMG, onde a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Regional Norte, declaração que no Norte de Minas Gerais somente a impugnante presta o serviço de incineração de resíduos, isso, dentro de seu quadro de associados.

Desse modo, smj, entendemos que a declaração emitida pela FIEMG precisa de duas considerações: 1ª) conforme a declaração, os dados são emitidos somente dentre os associados; 2ª) o Norte de Minas, tecnicamente, não trata-se de uma região, e sim uma MESORREGIÃO¹.

¹ Conforme informação do Governo de Minas. Disponível em:

<https://www.google.com/url?sa=t&rct=i&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=2ahUKEwiS0teVh87kAhXJH7>

Assim, mais prudente seria a apresentação de certidão/declaração emitida pela JUCEMG. Esta autarquia apresenta fé pública em seus documentos e abrange a região do Estado de Minas Gerais.

Considerando assim, o edital acertadamente está endereçado às ME, EPP, MEI ou a elas equiparadas, uma vez, que seu valor de referência é inferior a R\$80.000,00.

Caso na sessão pública de credenciamento prevista para o dia 16/09/2019 não compareçam empresas enquadradas no rol citado acima, o pregão terá nova data designada para credenciamento e concorrência será ampliada para as empresas de demais portes.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio decidem:

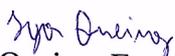
- a) Que a impugnação é tempestiva, portanto, recebida, para no mérito julgá-la improcedente;
- b) Que caso na sessão pública de credenciamento prevista para o dia 16/09/2019 não compareçam empresas enquadradas no rol citado acima, o pregão terá nova data designada para credenciamento e concorrência será ampliada para as empresas de demais portes.

É a decisão, *smj*.

Pirapora/MG, 13 de setembro de 2019.

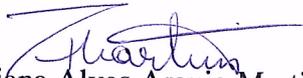

Luiz Carlos Nunes
Pregoeiro

Luiz Carlos Nunes
Matr.: 14937


Igor Queiroz Evangelista
Equipe de Apoio


Lucas Ozório Paixão
Equipe de Apoio

Pregoeiro e Equipe de Apoio
Portaria 441/2019
Prefeitura Municipal de Pirapora


Poliana Alves Araujo Martins
Equipe de Apoio